

CONVÊNIO N.º 19 /2024.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS.**

Por este instrumento particular de convênio que celebram entre si, de um lado a **Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.888.560/0001-90**, representada pelo seu Presidente, **Igor Pereira dos Santos**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, e de outro lado o Município de São Francisco - **MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40 representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **Miguel Paulo Souza Filho** doravante denominada **PREFEITURA**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - do Objeto:**

Constitui objeto do presente Convênio a cessão do Uso Remunerado de Equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA para conservação das estradas municipais e/ou execução de obras e serviços públicos municipais.

**Cláusula Segunda – da Forma de Realização do Objeto:**

A realização padrão do objeto constante do presente convênio é operação e manutenção realizados pelos operadores e mecânicos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único.** Eventualmente, a Associação aceitará, desde que através de pedido justificado pela Prefeitura, que a operação seja realizada por operador da Prefeitura, sendo que o mesmo terá que ser previamente aceito pela ASSOCIAÇÃO.

**Cláusula Terceira - das Obrigações**

Constituem obrigações das partes convenientes:

**1 - Da ASSOCIAÇÃO:**

Ceder durante o prazo deste convênio, o uso dos equipamentos descritos no Anexo I, conforme cronograma físico-financeiro contido no referido anexo.

**1.1** - Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças e as demais necessárias à manutenção dos equipamentos;

**1.2** - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelos equipamentos com base nas “partes diárias” apresentadas pelos operadores vistas por um representante do Município;

**1.3** - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;

**1.4** - Contratar e pagar salários e encargos dos operadores, quando estes forem cedidos pela ASSOCIAÇÃO;

**1.5** - Iniciar os trabalhos após assinatura, pelas partes, do presente convênio.

**2 - Da PREFEITURA:**

- 2.1 - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio, exclusivamente na execução de obras e serviços rodoviários e serviços públicos municipais, bem como para programas sociais;
- 2.2 - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas editadas pela Associação e pela legislação vigente, em especial providenciar os licenciamentos necessários, as sinalizações de segurança e isolamentos dos locais de trabalho dos equipamentos (canteiros de obras) quando estes se fizerem necessários;
- 2.3. Informar à **ASSOCIAÇÃO** sobre quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos, bem como sobre má conduta do operador ou motorista durante a estada no Município;
- 2.4 - Arcar com as despesas de:
- Transporte de equipamento;
  - Hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e motoristas no Município, quando estes forem cedidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
  - Contratação, pagamento de salários e encargos sociais dos operadores, quando estes forem contratados pelo Município;
  - Óleo Combustível.
- 2.5 - Responder pelos riscos e consequências de acidentes com transporte dos equipamentos, quando a AMNOR não for a contratada para realizar o referido transporte;
- 2.6 - Efetuar o pagamento das notas emitidas pela **ASSOCIAÇÃO** no dia 20 do mês seguinte ao da realização dos serviços executados, pelo sistema de débito automático em conta corrente conforme resolução 08/2003 alterada pela resolução 01/2021 da Assembleia Geral da AMNOR.
- 2.7 - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, quando o equipamento estiver sendo operado por servidor municipal ou contratado pelo município:
- Arcar com despesas relativas a danos causados ao equipamento e/ou a terceiros, originado por imperícia ou má operação do equipamento;
  - Responder judicial ou extrajudicialmente por ocorrências de qualquer natureza originadas por imperícia ou má operação do equipamento.
- 2.8 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, controlar e verificar o número exato de horas trabalhadas e fiscalizar os serviços executados.

#### **Cláusula Quarta - Do Valor:**

O valor estimado do convênio é de **R\$ 91.310,40 (noventa e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos)**, sendo que o valor dos serviços, conforme anexo I, é de R\$ 87.798,00 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

§ 1º. Na hipótese do parágrafo único da Cláusula Segunda, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no valor constante do *caput* desta Cláusula.

§ 2º. A Prefeitura obriga-se, ainda, ao pagamento de horas improdutivas do equipamento à sua disposição e por sua culpa, em valores percentuais e metodologia constante do anexo I, tudo a ser pago conforme item 2.6 da cláusula terceira deste convênio.

#### **Cláusula Quinta - Recursos Financeiros:**

Os recursos financeiros para atendimento às obrigações e propósitos deste convênio correrão a conta da seguinte dotação: 0801.26.782.1017.6117 339039 consignadas no orçamento de 2024 da Prefeitura.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

Termo de Convênio n.º 19/2024 firmado entre a AMNOR e Prefeitura Municipal de São Francisco – Minas Gerais.

#### OBJETIVO

Cessão de Uso Remunerado de Equipamentos para conservação de estradas e/ou execução de obras e serviços públicos municipais.

#### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PLANILHA DE CUSTO**

Vigência: 130 (cento e trinta) dias

Equipamento	Prefixo	Valor da Hora Produtiva	Horas Produtivas Programadas	Estimativa de Horas Improdutivas	Valor		
					Produtivo	Improdutivo	Total
Motoniveladora 170 HP	PXC 231	146,33	600	120	87.798,00	3.512,40	91.310,40

Obs.: O equipamento cedido poderá ser substituído por outro equivalente, a fim do cumprimento das horas programadas neste convênio, desde que acordado entre as partes.

Para convênios com quantidade de horas programadas superiores a 400 (quatrocentas) horas este poderá ser temporariamente interrompido para atendimento à demanda de outro município associado, retornando posteriormente para atendimento ao município de São Francisco conforme este convênio.

#### Metodologia de Apuração do Custo Mensal

1. A hora improdutiva terá o valor correspondente a 20 (vinte) por cento do valor da hora produtiva.
2. Considera-se o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas mensais produtivas do equipamento.
3. Retira-se das horas normais de trabalho todas as horas que o equipamento ficou parado por culpa da AMNOR.
4. Retira-se das horas normais de trabalho metade das horas que o equipamento ficou parado por motivo de chuva.
5. O resultado é o número de horas que o equipamento ficou a disposição do município que deveriam ser trabalhadas.
6. Do resultado retira-se o número de horas trabalhadas, encontrando-se o número de horas improdutivas.

Valor Estimado Total R\$ 91.310,40 (noventa e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos)

Observação: Os preços/hora equipamento, poderão ser reajustados de acordo com Resolução da Diretoria da Associação.



## Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

✉ Rua da Contagem, 1.680 - ParacatuZinho - CEP 38.603-400 - Paracatu - MG ☎ (38) 3671 2050  
Araçuaia, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda  
Moe, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Píraópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas,  
Uruçuaia, Varjão de Minas e Vazante.

### Cláusula Sexta - da Vigência:

A Vigência do presente convênio é de **130 (cento e trinta) dias** iniciando-se em **16/01/2024**, podendo o término ser prorrogado para conclusão das horas programadas, bem como para prorrogação das horas previamente programadas no cronograma físico- financeiro.

### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

### Cláusula Oitava - Do Foro:

Fica em comum acordo, eleito o Foro desta Comarca de PARACATU – MG, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas advindas deste Convênio.

E assim, justas e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

**Paracatu, 16 de janeiro de 2024.**

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS:1888856000190  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS:18888560000190  
Dados: 2024.01.16 15:40:53 -03'00'

AMNOR

MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668  
Dados: 2024.01.16 12:36:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_